



## **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE SELHO S. JORGE**

### **PREÂMBULO**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

*«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:*

- a) Os regulamentos vigentes forem conforme ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

A Lei do Orçamento do Estado para 2009 introduziu um Regime Transitório sobre a aplicação no tempo do Regulamento das Taxas para as autarquias locais, dilatando para 2010 a entrada em vigor dos referidos Regulamentos.

Torna-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade. Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência às disposições legais.

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), a Junta de Freguesia de Selho S. Jorge aprovou o presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas que agora vem submeter à apreciação da Assembleia de Freguesia.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### **Artigo 2.º**

##### **Sujeitos**

1 – O sujeito activo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.



2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

### Artigo 3.º **Isenções**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## CAPÍTULO II **TAXAS**

### Artigo 4.º **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Cedência de instalações;
- d) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- e) Cemitérios;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

### Artigo 5.º **Serviços Administrativos**

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:



$$\mathbf{TSA = tme \times vh + ct}$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc).

3 – O tempo médio unitário de execução estimado para estes serviços é de 0,20 horas.

4 – O custo total necessário estimado para a prestação do serviço de atestados e outros documentos em papel próprio da autarquia é de 0,22 euros.

5 – A taxa de impressão de folhas de tamanho A4, a preto e branco e a cor, constam no anexo I e têm como base de cálculo o custo dos consumíveis.

6 – As taxas de certificação de fotocópias constam no anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento dos Registos e dos Notariados.

7 – As taxas referidas neste artigo sofrerão um agravamento de 100%, caso o requerente não se encontre recenseado na Freguesia de Selho S. Jorge e ainda quando se trate de atestados para fins de uso e porte de arma.

#### Artigo 6.º

#### **Mercados e Feiras**

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TOMF = a \times t \times Cmensal \text{ onde}}$$

**a:** área ocupação (m<sup>2</sup>);

**t:** tempo de ocupação (dia);

**Cmensal:** Custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

#### Artigo 7.º

#### **Licenciamento e Registo de Canídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).



2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 57% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A e B: 113% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe E: 170% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe G e H: 272% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe I: 68% da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

### Artigo 8.º Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TCTC = a \times i \times ct + d \text{ onde}}$$

**a:** área do terreno (m<sup>2</sup>);

**i:** Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado nos seguintes moldes:

i = 3 se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%.

i = 4 se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%.

i = 5 se a ocupação estiver contida no intervalo 61 a 90%.

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço;

**d:** Critério de desincentivo à compra de terrenos nos seguintes moldes:

d = 150 € se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%.

d = 200 € se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%.

d = 300 € se a ocupação estiver contida no intervalo 61 a 90%.

2 – As taxas pagas pelos serviços funerários (inumações, exumações e trasladações) constantes no anexo IV, são calculadas com base na seguinte fórmula:

$$\mathbf{TSF = tme \times vh + ct \text{ onde}}$$

**Tme:** tempo médio de execução;

**Vh:** valor hora do(s) funcionário(s);

**Ct:** custo total necessário para a prestação do serviço, incluindo material necessário, manutenção das instalações, deslocações, etc).

3 – A taxa a aplicar pelo averbamento em alvará da concessão de terrenos no Cemitério para classes sucessíveis nos termos da alínea a) a d) do artigo 2133º do Código Civil é de 10% da taxa da concessão.



4 – Estão isentos do pagamento de taxas para abertura de sepulturas, os agregados familiares que tenham pago a Quota Anual do Cemitério.

#### Artigo 9.º **Cedência de instalações**

1 – As taxas de cedência de instalações constam do anexo V e têm com base de cálculo o tempo de duração do aluguer, expressando-se através da seguinte fórmula:

$$\text{TCI} = \text{tc} \times \text{vh} + \text{ct} \text{ onde}$$

**tc:** tempo de ocupação das instalações (períodos de 3h, manhã, tarde ou noite);

**vh:** valor hora do funcionário;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza e manutenção de instalações, etc).

2 - A utilização das instalações da Junta será sempre isenta de pagamento de taxa quando for requerida por estabelecimentos de ensino, instituições e associações sediadas na freguesia. A isenção poderá ser alargada para a realização de actividades culturais e recreativas, promovidas por outras entidades, e que a Junta de Freguesia considere relevantes para a comunidade.

#### Artigo 10.º **Actualização de Valores**

1 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

2 – Os valores previstos nos artigos 5º, 6º, 8º e 9º poderão ser actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação, e terão sempre arredondamentos às unidades ou para valores facilmente cobráveis pelos Serviços da Junta de Freguesia.

### **CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO**

#### Artigo 11.º **Pagamento**

1 – A relação jurídico - tributária extingue-se através do pagamento da taxa.



2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 12.º

#### **Pagamento em Prestações**

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

#### Artigo 13.º

#### **Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 14.º Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

### Artigo 15.º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 16.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no Edifício da Sede da Junta de Freguesia.



# TABELA DE TAXAS

## ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1	<b>Atestados e Declarações</b>	<b>Euros</b>
	Diversos fins	1,50
	Uso e Porte de Arma	3,00
2	<b>Fotocópias simples de documentos arquivados e autorizados</b>	
	Por cada folha A4, a preto e branco	0,15
	Por cada folha A4, a cor	0,75
3	<b>Certificação de fotocópias</b>	
	Por cada página e até cinco páginas	15,00
	Por cada página a mais	2,00

## ANEXO II MERCADO E FEIRA

4	<b>Lugares de terrado (taxa mensal)</b>	<b>Euros</b>
	Sector de tendas, espaços grandes (27 m <sup>2</sup> )	34,00
	Sector de tendas, espaços pequenos (13,5 m <sup>2</sup> )	17,00
	Sector das hortaliças (tabuleiros)	8,50
	Sector das hortaliças e outros – Fracção (1,5 m <sup>2</sup> ) e	3,00
	Fracção de 2,5 m <sup>2</sup> )	4,50
5	<b>Outros lugares (taxa mensal de actividades)</b>	
	Ourivesaria	18,00
	Padaria e outros	18,00
6	<b>Área coberta (taxa mensal de actividades)</b>	
	Fruta (por banca)	25,00
	Peixe (por banca)	35,00
	Talho (por banca)	35,00
	Banca sobranete (pequena)	30,00
7	<b>Emissão de cartão de feirante</b>	5,00

## ANEXO III CANÍDEOS E GATÍDEOS

8	<b>Registo</b>	<b>Euros</b>
	Inicial	2,50
9	<b>Licenças</b>	
	Categoria A (cães de companhia)	5,00
	Categoria B (cães com fins económicos)	5,00
	Categoria C (fins militares), D (investigação científica) e F (guia)	Isento
	Categoria E (caça)	7,50
	Categoria G e H (potencialmente perigoso e perigoso)	12,00
	Categoria I (gato)	3,00

(A estes valores acresce 20% de imposto de selo)





**ANEXO IV  
CEMITÉRIO**

<b>10</b>	<b>Inumações</b>	<b>Euros</b>
	Em coval: com serviço do coveiro	120,00
	Em jazigo de capela ou subterrâneo: sem serviço de coveiro	40,00
	Com a quota anual do Cemitério paga	Isento
<b>11</b>	<b>Exumações e trasladações</b>	
	No interior do Cemitério: acresce serviço de coveiro	20,00
	Para fora do Cemitério: acresce serviço de coveiro	35,00
	Entrada de Ossada no Cemitério: acresce serviço de coveiro	35,00
<b>12</b>	<b>Concessão de terrenos</b>	
	Para sepultura perpétua	480,00
	Averbamento de transmissão de concessão	48,00
	Emissão de 2ª via de alvará	2,50
<b>13</b>	<b>Licenças para obras dentro do Cemitério</b>	
	Construção ou modificação de jazigos capelas	170,00
	Pequenas obras em jazigos capelas	30,00
	Revestimento de sepultura perpétua	10,00
	Pequenas obras em sepulturas perpétuas	5,00

**ANEXO V  
CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES**

<b>14</b>	<b>Cedência do Auditório</b>	<b>Euros</b>
	Por cada período (manhã, tarde ou noite)	30,00
	Escolas, instituições e associações locais	Isento